



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 69

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Alberto Tomazoni.

CONTRATADA: empresa SESC - Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0027-72, localizada no endereço Rua Portugal, nº 490, Bairro Três Vendas, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por sua representante legal **SANDRA MARIGA BORDINI**, brasileira, portadora do CPF nº 894.460.110-00.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - BASES DO CONTRATO:

- 1.1 O presente Contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº 200/2025;
 - 1.1.2 Modalidade nº 152/2025 - **Dispensa Pequeno Valor**;
 - 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
 - 1.1.4 Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
 - 1.1.5 Documentação da CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1 Constitui objeto do presente termo: **Contratação do SESC/Erechim para organização de eventos esportivos, culturais e de lazer em Marcelino Ramos, durante o ano de 2025.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)** como valor global do contrato, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2 O preço dos serviços será contra prestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Contratação de empresa especializada para organização de evento esportivo, 4ª Taça Marcelino Ramos de Vôlei Misto, que se realizará no período de agosto à dezembro de 2025. A contratação prevê: arbitragem para 40 turnos de 04	UN	01	17.000,00	17.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

		horas, equipe de arbitragem composta por dois árbitros e 1 apontador, premiação de medalha e troféu do 1º ao 4º lugar. Premiação individual em troféus para destaques das categorias - 05 feminino e 05 masculino. A contratação contempla as despesas de organização, execução e premiação do evento. Os jogos acontecerão na quadra de Esportes do Ginásio da JOANPEPA				
2		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Contratação de empresa especializada para organização de evento esportivo, 2ª Taça Marcelino Ramos de Vôlei Feminino , que se realizará do período de agosto a dezembro de 2025, com arbitragem para 25 turnos de 04 horas, com equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 apontador. Premiação de medalha e troféu do 1º ao 4º lugar. Premiação individual em troféus para 5 categorias femininas. A contratação contempla as despesas de organização, execução e premiação do evento. Os jogos acontecerão na quadra de Esportes do Ginásio da JOANPEPA	UN	01	7.500,00	7.500,00
3		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Contratação de empresa especializada para organização de evento esportivo 1º Torneio de Câmbio 50 + (misto) , que se realizará no dia 09 de agosto de 2025. A contratação prevê arbitragem para o turno integral do evento (03 turnos de 04 horas), com equipe composta por 02 árbitros e 01 anotador e 01 cronometrista. Coordenação dos jogos conforme tabela de jogos. Premiação de medalha e troféu do 1º ao 4º lugar. A contratação contempla as despesas de organização, execução e premiação do evento. Os jogos acontecerão na quadra de Esportes do Ginásio da JOANPEPA	UN	01	3.500,00	3.500,00
					TOTAL	R\$ 28.000,00

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **06.05.27.812.0231.1075.3.3.90.39.05.00.00**

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal, ATRAVÉS DO Departamento de Esportes e de acordo com as características descritas na Cláusula Terceira.

5.2 Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

6.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, tendo como prazo inicial dia 08/07/2025 e prazo final dia 31/12/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aferida pelo Departamento de Esportes, respeitados os limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado à contratada de maneira fracionada, por evento realizado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 dias após emissão de nota fiscal, subsequente a prestação dos serviços.

7.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.9 A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9 CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

9.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma :

I – os riscos decorrentes de dissídios coletivos serão transferidos ao contratado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

10.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.3 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

10.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

11.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

11.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

12.1 A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, cabendo a CONTRATADA a escolha de uma das modalidades previstas no §1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto Municipal n.º 798 de 20 de fevereiro de 2024**, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Marcelino Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Sr. José Jorge Sagmeister.

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Dirigente de Equipe, Sr. Girlei Bertolla.

13.4 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13.5 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.

13.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7 A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

13.8 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 14.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 14.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 14.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 14.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 14.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 14.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 14.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 14.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 14.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 14.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.2.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 14.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 14.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 14.2.5.1 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 14.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
 - 15.1.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

15.1.2 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

15.1.3 Por decisão arbitral ou judicial.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos, RS, 8 de Julho de 2025.